



INDICAÇÃO

Considerando que presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo criar a Plataforma Oficial de Divulgação das Empresas Locais de Pirassununga, uma ferramenta digital destinada a aproximar consumidores e empreendedores, fortalecendo a economia do município;

Considerando que o comércio e os serviços locais possuem papel fundamental no desenvolvimento econômico e social da cidade, contribuindo para a geração de empregos, arrecadação e melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que, muitos pequenos empresários e empreendedores enfrentam dificuldades para divulgar seus negócios e alcançar novos clientes;

Considerando que a criação de uma plataforma oficial permitirá que moradores e visitantes encontrem, de forma organizada e acessível, informações sobre empresas, produtos e serviços disponíveis no município, estimulando a valorização dos negócios locais;

Considerando que a iniciativa também acompanha a crescente utilização de ferramentas digitais para facilitar o acesso a informações e serviços, promovendo maior integração entre o Poder Público, empresários e comunidade;

Considerando que, o presente Anteprojeto busca incentivar o empreendedorismo, fortalecer a economia pirassununguense e criar uma ferramenta de apoio aos comerciantes e prestadores de serviços locais.

Nessas condições indico ao senho Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a adoção de anteprojeto de lei anexo.

Pirassununga 30 de Julho de 2026

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora

ANTEPROJETO DE LEI



“Institui a Plataforma Oficial de Divulgação das Empresas Locais de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pirassununga, a Plataforma Oficial de Divulgação das Empresas Locais, destinada a promover a divulgação de empresas, comerciantes, prestadores de serviços, microempreendedores individuais e demais atividades econômicas regularmente estabelecidas no município.

Art. 2º A plataforma terá como objetivos:

I – fortalecer e valorizar o comércio, a indústria, os serviços e o empreendedorismo local;

II – facilitar o acesso da população às informações sobre produtos e serviços oferecidos por empresas do município;

III – incentivar o consumo consciente e a preferência por empresas estabelecidas em Pirassununga;

IV – ampliar a visibilidade dos pequenos negócios e empreendedores locais;

V – contribuir para o desenvolvimento econômico, geração de emprego e circulação de renda no município.

Art. 3º A Plataforma Oficial poderá disponibilizar, entre outras, as seguintes informações:

I – nome empresarial ou nome fantasia;

II – endereço e localização;

III – telefone e canais oficiais de atendimento;

IV – ramo de atividade;

V – descrição dos produtos e serviços oferecidos;

VI – horário de funcionamento;

VII – demais informações de interesse do estabelecimento, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Poderão participar da plataforma empresas e empreendedores que:

I – estejam regularmente constituídos e inscritos nos órgãos competentes;

II – possuam estabelecimento ou atividade econômica no Município de Pirassununga;



III – realizem cadastro voluntário junto ao Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver a plataforma por meio de:

I – página específica no portal oficial do Município;

II – aplicativo ou ferramenta digital própria;

III – parcerias com entidades representativas do comércio, associações empresariais, instituições de apoio ao empreendedorismo e demais organizações da sociedade civil.

Art. 6º A divulgação das empresas cadastradas terá caráter institucional e informativo, não configurando publicidade comercial paga pelo Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios de funcionamento, atualização dos dados e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga 30 de Julho de 2026

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T7X2H4B39W3G7E41>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T7X2-H4B3-9W3G-7E41

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 364/2026 - PROTOCOLO: 4571/2026 - 10:20 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: T7X2-H4B3-9W3G-7E41